



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/003002/2023	Data de Autuação: 29/05/2023
Concessionária: CEG RIO	
Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/07/2023).	
Sessão Regulatória: 29/06/2023	

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 070/2023 (52919502), através do qual a concessionária CEG RIO informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com vigência a partir de 01/07/2023, serão as mesmas praticadas em 01/06/2023, em virtude da manutenção do custo total do GLP para o mês de julho de 2023, em relação ao custo referente a junho do mesmo ano.
2. Nesse sentido, para a melhor instrução do feito, encaminhou: **(i)** tabela contendo os novos valores tarifários; **(ii)** valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; **(iii)** metodologia de cálculo das tarifas aplicadas; e **(iv)** cópias das publicações veiculadas em 29/05/2023 nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”.
3. Na seqüência, a Secretaria Executiva oficiou a Concessionária, informando-a da autuação do presente processo (52922627), e o encaminhou à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET para análise e manifestação (52934068).
4. Então, a CAPET apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 121/2023 (53600275), em que destaca a previsibilidade contratual do requerimento apresentado pela Concessionária, destacando que os cálculos efetuados consideraram o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado no processo SEI-220007/004205/2022.
5. Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG RIO, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Delegatária, a vigorar a partir de 01/07/2023, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/07/23
Custo GLP Res.		12,71330
Custo GLP Ind		12,71330
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,1835
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,9125

6. Dessa forma, comparada com a tabela de 01/06/2023, a com vigência a partir de 01/07/2023 apresenta a seguinte diferença percentual:

Diferença da Tarifa de GLP 01/07/23 - 01/06/23	
Residencial	0,0000%
Industrial	0,0000%

7. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise, ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 210/2023/AGENERSA/PROC (54116938) discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP às tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/07/2023.

8. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (54174090), as quais foram apresentadas por meio do Ofício DIREG nº 076/2023 (54281994), em que, resumidamente, a CEG RIO requer a homologação das tarifas.

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 22/06/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54395708** e o código CRC **4D64E7BA**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003002/2023

SEI nº 54395708

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 25/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/003002/2023

INTERESSADO: CEG RIO SA

Processo nº: SEI-220007/003002/2023

Data de autuação: 29/05/2023

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/07/2023).

Sessão Regulatória: 06/07/2023

VOTO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 070/2023 (52919502), através do qual a concessionária CEG RIO informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com vigência a partir de 01/07/2023, serão as mesmas praticadas em 01/06/2023, em virtude da manutenção do custo total do GLP para o mês de julho de 2023, em relação ao custo referente a junho do mesmo ano.

2. Assim sendo, apresentou, em tempo, diversos documentos que demonstrariam as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados.

3. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído, contendo o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 121/2023 (53600275), da Câmara de Política Econômica e Tarifária, e o Parecer nº 210/2023/AGENERSA/PROC (54116938), da Procuradoria, oportunidade em que ambos os órgãos tecem comentários acerca do pedido ora analisado do ponto de vista contábil e jurídico.

4. Nessa toada, sinalizaram que a Concessionária considerou o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado no Processo Regulatório nº SEI-220007/004205/2022, e que, ao proceder aos devidos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas, alcançou-se resultado idêntico ao apresentado pela CEG RIO, ainda mais por não haver alteração dos valores para o novo período de vigência, comparado com a vigência anterior, vez em que sugerem a homologação do reajuste.

5. Com efeito, da análise dos autos, vê-se com clareza a previsibilidade do requerimento feito pela Delegatária, haja vista o disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, em que prevêm a revisão imediata dos limites das tarifas quando da variação nos custos de aquisição do gás.

6. Logo, não há dúvidas que a manutenção da tarifa aqui pretendida encontra previsão legal e contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, recorda-se, deve ser o ponto de partida do ente regulador em seu agir, sem se olvidar, por óbvio, do interesse público inerente às concessões e a modicidade tarifária, sendo imprescindível a homologação da estrutura a vigorar no novo período de vigência para garantir, entre outras coisas, a lisura das atualizações subseqüentes, que, no caso do GLP, ocorrem mensalmente.

7. Ante o exposto, e levando em conta que a CAPET procedeu aos devidos cálculos, acolhendo a estrutura tarifária apresentada pela CEG RIO, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/07/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/06/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/07/23
Custo GLP Res.		12,71330
Custo GLP Ind.		12,71330
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,1835
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,9125

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 11/07/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55543202** e o código CRC **57B65CE0**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N°. ___, DE 06 DE JULHO DE 2023

CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. SEI-220007/003002/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/07/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/06/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/07/23
Custo GLP Res.		12,71330
Custo GLP Ind		12,71330
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,1835
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,9125

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 11/07/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 18/07/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 19/07/2023, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 19/07/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55542627** e o código CRC **D36AC5CC**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003002/2023

SEI nº 55542627

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497

- o protagonismo nacional do Estado do Rio de Janeiro na geração de energia nuclear, através de duas usinas (Angra 1 e Angra 2), que gera como subproduto cerca de 150 kg de hidrogênio por dia (podendo passar para 300 kg com pequenos ajustes no processo);

- a utilização do hidrogênio como combustível para veículos leves e pesados, e até mesmo na aplicação da tecnologia no transporte público;

- está em consonância com as ações e programas de governo voltados para a transição energética, de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o "Grupo de Trabalho (GT)", objetivando a cooperação técnica e estratégica entre a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar (SEENEMAR) e órgãos e instituições convidadas, orientados na elaboração de ações estratégicas para embasar contribuições a serem levadas ao Governo Federal para estimular a cadeia de hidrogênio no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O GT será composto pelos seguintes membros da SEENEMAR:

- a) Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar;
- b) Subsecretário Técnico de Energia e Economia do Mar;
- c) Subsecretário Adjunto de Energia;
- d) Superintendente de Energias Limpas; e
- e) Coordenadores de Eólica, Biocombustíveis, Solar e Hídrica e Gás Natural.

Art. 3º - O GT será coordenado e apoiado operacional e tecnicamente pela Subsecretaria Técnica de Energia e Economia do Mar, a quem competirá a condução dos trabalhos, expedições de ofícios e comunicações internas, bem como apresentação do relatório conclusivo.

Parágrafo Único - A coordenação do GT fica autorizada a incorporar membros temporários e/ou solicitar a participação de outros profissionais da SEENEMAR ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º - Compete à coordenação do GT deliberar sobre a realização de diligências para o desempenho de suas atribuições nos limites da presente Resolução.

Art. 5º - A coordenação do GT poderá solicitar suporte jurídico à Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, na forma da Lei Estadual nº 5.414/2009 e do Decreto Estadual nº 40.500/2007, caso seja necessário a celebração de atos normativos, convênios ou outros de cunho semelhante.

Art. 6º - Fica a critério do presente GT elaborar relatórios e/ou projetos que visem um plano de ação para estimular a cadeia de hidrogênio no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O projeto elaborado pelo GT será entregue ao Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar, acompanhado das minutas de eventuais projetos de leis, atos normativos necessários e estudos para a plena consecução do objetivo elencado no art. 1º da presente Resolução.

Art. 7º - O GT tem o prazo de funcionamento de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º - Fica a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar autorizada, por meio de Resolução, a editar normas complementares no que tange o funcionamento deste GT.

Art. 9º - Os representantes deste GT não serão remunerados pelas atividades exercidas.

Parágrafo Único - Este ato normativo não representará aumento de despesa para o tesouro estadual.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023

HUGO LEAL
Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar

Id: 2494570

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 14 DE 07 DE 2023

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220007/002781/2021,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, AMAURA MANUELLA BALTHAZAR FERREIRA, ID Funcional nº 5123264-2, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 17/07/2023, SEI-220007/002781/2021.

Id: 2494407

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4597 DE 06 DE JULHO DE 2023

CEG e CEG RIO - ACIDENTE/INCIDENTE - ERT - ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000599/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que as Concessionárias CEG e CEG Rio cumpriram com o disposto no Artigo 4º, da Deliberação AGENERSA nº 317/2008, retificado pelo Artigo 2º, da Deliberação AGENERSA nº 969/2012, para o ano de 2020.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2494645

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4598 DE 06 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003000/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/07/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/07/23	
Custo GLP Res.	12,71330	
Custo GLP Ind.	12,71330	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	RS / m³
Residencial	faixa única - (RS/Kg)	17,7922
Industrial	faixa única -	17,4294

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2494646

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4599 DE 06 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003002/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/07/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão aplicadas as praticadas em 01/06/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/07/23	
Custo GLP Res.	12,71330	
Custo GLP Ind.	12,71330	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	RS / m³
Residencial	faixa única - (RS/Kg)	16,1835
Industrial	faixa única -	15,9125

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2494647

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4600 DE 06 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL PARA O SEGMENTO DE GNV (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003022/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural Veicular - GNV, a vigorar a partir de 01/07/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência	01/07/23	
Custo GNV	2,37408	
Custo GNV Transporte Público	2,37408	
Fator Impostos GNV + Tx Regulação	0,7946	
Fator Impostos GNV Transporte Público + Tx Regulação	0,7946	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	RS / m³
GNV	faixa única -	3,3943
GNV Transporte Público	faixa única -	3,3943

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, apurando, posteriormente, o período de descompasso entre a vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023 e a efetiva implementação da alíquota-zero da Concessionária, os possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV, e a eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2494648

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4601 DE 06 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL PARA O SEGMENTO DE GNV (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003023/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural Veicular - GNV, a vigorar a partir de 01/07/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência	01/07/23	
Custo GNV	2,44024	
Custo GNV Transporte Público	2,44024	
Fator Impostos GNV + Tx Regulação	0,7946	
Fator Impostos GNV Transporte Público + Tx Regulação	0,7946	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	RS / m³
GNV	faixa única -	3,5409
GNV Transporte Público	faixa única -	3,5409

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, apurando, posteriormente, o período de descompasso entre a vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023 e a efetiva implementação da alíquota-zero da Concessionária, os possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV, e a eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2494649

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4602 DE 06 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - CEG - REPORTAGEM SOBRE INCÊNDIO QUE ATINGIU ÁREA VERDE E ESTAÇÃO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA CEG, EM CAIXAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002893/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG no incêndio que atingiu as instalações de sua Estação de Regulagem e Medição;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com fundamento na Cláusula Quarta, §1º, item 8 c/c Artigo 16, inciso VIII da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização nº P-013/21

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e a CAPET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2494650